



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 657, DE 2019 - DO ESTADO DE MATO GROSSO

## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº: **0725/2025** PROCESSO Nº: **2642/2025** PROTOCOLO Nº: **8959/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 729/2025**  
AUTORIA: Deputado Estadual Chico Guarnieri.  
EMENTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE  
PROPOSTA: A SENHORA CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA.”  
Nº HONRARIAS: **023/40**

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 729/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 54ª Sessão Ordinária (20/08/2025), cuja ementa “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE A SENHORA CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA”

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Senhora CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

**I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;**

~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **023/40** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

**I - duas** pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;** (Grifo nosso).

**III – dezoito** pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 491 DE 2014 - LOCAL MT DE GOVERNO, 2014

## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Claudirene Patrício Piaia é natural do Araruna/PR, nascida no dia 27/11/1973.

Claudirene Piaia, carinhosamente conhecida como “Nega”, equilibra a sensibilidade da vida familiar com a firmeza da atuação pública, liderando ações que transformam vidas em Campo Novo do Parecis-MT.

Primeira-dama de Campo Novo do Parecis, Claudirene “Nega” Piaia é uma mulher que une força, sensibilidade e propósito em tudo o que faz. Esposa do prefeito Edilson Piaia e mãe orgulhosa de Débora e Isadora Piaia, ela é exemplo de equilíbrio entre os compromissos públicos e os valores familiares.

À frente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Claudirene “Nega” Piaia conduz sua gestão com um olhar humano e acolhedor. Suas ações priorizam o fortalecimento das famílias, a proteção de crianças e adolescentes, e o amparo a mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade. Com trabalho sério e próximo da população, ela transforma realidades e promove dignidade.

Sua trajetória no social vem de muito antes do cargo: Nega sempre atuou como voluntária e seu envolvimento com a APAE é uma de suas maiores paixões. A dedicação às pessoas com deficiência é um traço marcante de sua história, construída com presença constante, empatia e compromisso genuíno com a inclusão.

Como presidente do Partido Liberal (PL) no município de Campo Novo do Parecis-MT, Claudirene “Nega” Piaia também representa uma liderança política comprometida com valores, diálogo e responsabilidade. Ela defende a presença feminina nos espaços de decisão e inspira outras mulheres a ocuparem posições de liderança com sensibilidade e coragem.



### DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

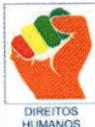
Com fé, amor ao próximo e dedicação, Claudirene “Nega” Piaia mostra que cuidar é um ato de força e que, quando se serve com o coração, cada gesto deixa uma marca duradoura na vida das pessoas.

Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que o Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, acredito que a Sra. Claudirene Patrício Piaia é merecedora do Título de Cidadã Mato-grossense, pois esta honraria reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ela, que trabalham e contribuem para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE A SENHORA CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA, natural de ARARUNA/PR, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.



**DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:**

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

**II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 729/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, que concede o título de cidadão Mato-Grossense a senhora CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

### III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá

indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

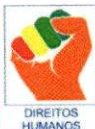
I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS 9C**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 2014 - DOAÇÃO Nº 10 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

### IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINHO DE OLIVEIRA  
SALA 229 - 1º ANDAR

**NUS 9C**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025

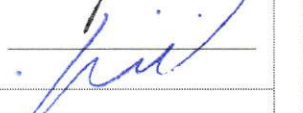


### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

|                |                                                 |                                           |               |                |
|----------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------|----------------|
| REUNIÃO:       | <input checked="" type="checkbox"/> a ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 14/10/25 - 10h |
| PROPOSIÇÃO:    | PR Nº 729/2025                                  |                                           |               |                |
| AUTORIA:       | DEPUTADO CHICO GUARNIERI                        |                                           |               |                |
| APENSAMENTOS:  |                                                 |                                           |               |                |
| SUBSTITUTIVOS: |                                                 |                                           |               |                |
| EMENDAS:       |                                                 |                                           |               |                |

| MEMBROS TITULARES                                                                  |                                                                                               | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|    | <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende  <br>UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |  |
|    | <b>Deputado GILBERTO CATTANI</b><br>Gilberto Moacir Cattani  <br>PL   VICE PRESIDENTE         | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |  |
|    | <b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b><br>Fábio José Tardin  <br>PSB                          | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |  |
|   | <b>Deputado THIAGO SILVA</b><br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva  <br>MDB                  | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                     |
|  | <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b><br>Ludio Frank Mendes Cabral  <br>PT                             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                     |
| MEMBROS SUPLENTE                                                                   |                                                                                               | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS                                                                         |
|  | <b>Deputado NININHO</b><br>Ondanir Bortolini  <br>PSD                                         | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                     |
|  | <b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b><br>Diego Arruda Vaz Guimarães<br>REPUBLICANOS                 | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                     |
|  | <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b><br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                                 | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                     |
|  | <b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b><br>Lídio Barbosa  <br>MDB                                     | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                     |
|  | <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranto  <br>PT                             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                     |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:** ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.